



Regulamento Eleitoral

Associação de Melhoramentos Cultural Desportiva Recreativa de Vale de Azares

1º Âmbito

O presente regulamento visa, nos termos e para os efeitos consignados nos Estatutos da Associação de Melhoramentos Cultural Desportiva e Recreativa de Vale de Azares, disciplinar o processo eleitoral dos respetivos Órgãos Sociais.

2º Capacidade eleitoral

Os Órgãos Sociais da Associação de Melhoramentos Cultural Desportiva e Recreativa de Vale de Azares são eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral de entre pessoas singulares, maiores e capazes, no pleno gozo dos seus direitos.

3º Princípios gerais sobre o voto

O voto é direto, secreto e universal

4º Comissão eleitoral

O processo eleitoral é dirigido pela Mesa da Assembleia Geral, como Comissão Eleitoral.

5º Convocatória da eleição

1 – O ato eleitoral é convocado com a antecedência mínima de trinta dias sobre a respetiva data e tem lugar até dez dias antes do termo do mandato dos Órgãos Sociais.

2 – A convocatória mencionará expressamente o dia, o local, ou locais, o horário e o objeto da votação.

3- A convocatória é publicitada nos termos dos Estatutos (correio eletrónico ou aviso postal, sítio institucional e afixado em locais de acesso ao público nas instalações da união distrital).

6º Convocação do ato eleitoral

1 – O ato eleitoral é convocado pela Mesa da Assembleia Geral.



7º Candidaturas

- 1 – Os candidatos organizar-se-ão em lista de candidatura contendo a respetiva identificação pessoal.
- 2 – Constará do processo de cada lista de candidatura, o documento relativo à designação referida no número anterior, bem como a declaração de aceitação.
- 3-As candidaturas devem ser feitas e incluir os seguintes órgãos:
 - a) Mesa da Assembleia Geral
 - b) Direção
 - c) Conselho Fiscal

8º Elementos integrantes da candidatura

As listas concorrentes à eleição farão acompanhar a respetiva candidatura de um programa de ação contendo as grandes linhas de orientação e atuação que pretendem imprimir à Associação de Melhoramentos Cultural Desportiva e Recreativa de Vale de Azares, sendo desejável que tal programa, nomeadamente, referencie:

- a) As iniciativas a levar a cabo no âmbito da implementação dos princípios organizativos estatutariamente consignados, muito em particular no que respeita à característica regionalista;
- b) As ações a desenvolver e as medidas a tomar no quadro do reforço e otimização da capacidade de intervenção da Associação de Melhoramentos Cultural Desportiva e Recreativa de Vale de Azares na defesa dos interesses que lhe cumpre salvaguardar, designadamente ao nível das condições e formas de utilização do mecanismo de delegação de competências prevista nos Estatutos;
- c) A organização da estrutura interna da Associação de Melhoramentos Cultural Desportiva e Recreativa de Vale de Azares.

9º Organização das candidaturas

- 1 – As listas preencherão obrigatória e completamente os vários Órgãos Sociais (Direção, Conselho Fiscal e Assembleia Geral) e mencionarão de forma expressa o candidato a cada cargo, podendo ainda indicar os vogais da direção a quem serão cometidas funções de coordenação regional.
- 2- Deverá, ainda, cada lista nomear um mandatário que para todos os efeitos representará a candidatura.

10º Prazo de apresentação das candidaturas

Os processos de candidatura deverão dar entrada nos serviços administrativos centrais da Associação de Melhoramentos Cultural Desportiva e Recreativa de Vale de Azares, até quinze dias seguidos após a publicação da data da eleição.



11º Rejeição das candidaturas

- 1 – A Comissão Eleitoral, nos dois dias imediatos ao do encerramento do prazo de apresentação de candidaturas procederá à verificação da respetiva regularidade, nos termos deste Regulamento.
- 2 – A Comissão Eleitoral, deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida nos artigos anteriores.
- 3 – A Comissão Eleitoral dispõe do prazo máximo previsto no nº 1, para notificar os mandatários das irregularidades.

12º Organização dos cadernos eleitorais

- 1 – A organização dos cadernos eleitorais compete à Direção da Associação de Melhoramentos Cultural Desportiva e Recreativa de Vale de Azores que aí incluirá os sócios no pleno gozo dos seus direitos (eleger e ser eleito) à data do início do processo eleitoral.
- 2 – A Mesa da Assembleia Geral da Associação de Melhoramentos Cultural Desportiva e Recreativa de Vale de Azores fará excluir dos cadernos eleitorais os sócios que considere suspensos por virtude da inobservância de deveres estatutários, particularmente o do pagamento atempado de quotas.

13º Aceitação das candidaturas

1. Até ao 15º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a Comissão Eleitoral, identifica as candidaturas aceites.
2. As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela Comissão Eleitoral a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.
3. As candidaturas serão divulgadas por todos os sócios no prazo mínimo de dez dias anteriores ao ato eleitoral.

14º Local e horário da votação- mesas de voto

1. A Assembleia Eleitoral reúne na data e à hora constante da convocatória, iniciando-se desde logo a votação.
2. A Assembleia Eleitoral procederá à identificação dos votantes.
3. Os votantes apresentar-se-ão munidos da identificação pessoal.
4. Os membros da Assembleia Eleitoral podem apenas exercer o direito de voto relativamente a um único sócio.



15º Boletins de voto

- 1 – O voto é expresso em boletim de voto singular de forma retangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2 – No boletim de voto são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.
- 3 – Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4 – A impressão dos boletins de voto fica a cargo da Comissão Eleitoral, que assegura o seu fornecimento, na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

16º Ato eleitoral

- 1 – Compete à mesa dirigir os trabalhos do ato eleitoral.
- 2 – Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respetiva selagem.
- 3 – Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4 – As presenças no ato de votação devem ser registadas nos cadernos eleitorais.
- 5 – Os elementos da mesa votam em último lugar.

17º Valor dos votos

- 1 – Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
- 2 – Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalada mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 – Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.



18º Abertura das urnas e apuramento

- 1 – A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente e são públicos.
- 2 – A votação é secreta, considerando-se eleita, no caso de concorrerem várias candidaturas, a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco ou nulos.
- 3- De tudo o que se passar na mesa de voto é lavrada uma ata que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final, rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante da mesma os cadernos eleitorais.
- 4 – A comissão eleitoral lavra uma ata de apuramento global, com as formalidades previstas no nº 3.
- 5 – A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos.

19º Apuramento dos votos

No caso de empate do nº de votos, entre as listas mais votadas proceder-se-á a nova votação oito dias depois, no mesmo local e hora.

20º Publicitação

Durante o prazo de quinze dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da ata de apuramento global no local em que a votação se tiver realizado.

21º Recursos para impugnação da eleição

- 1 – Qualquer associado com direito a voto tem direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou deste Regulamento.
- 2 – O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à Comissão Eleitoral, que aprecia e delibera.
- 3 – O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer associado com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no nº 1.
- 4 – O requerimento previsto no nº 2 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e tem que ser apresentado no prazo máximo de oito dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.
- 5 – A associada impugnante pode intentar diretamente a ação em tribunal.



22ª Gozo do direito dos sócios

1-A Direção validará os sócios a considerar no pleno gozo dos seus direitos, para poderem exercer de forma efetiva o direito de voto.

2-O direito de voto como sócio só será considerado para aqueles que tenham as suas quotas pagas, antes da data de início do processo eleitoral.

23º Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela comissão eleitoral segundo a lei em vigor.

Vale de Azares, 15 Outubro de 2016